

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

TERMO DE REFERÊNCIA**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, EM REGIME DE COBERTURA INTEGRAL (FULL SERVICE), COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E COBERTURA TOTAL DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA 01 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS INSTALADO NO PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CAMPO GRANDE/MS.

UNIDADE SOLICITANTE:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP

UNIDADE DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO - SEMADI



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SUMÁRIO

1. OBJETO:.....	3
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:.....	3
3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:.....	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:	6
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:	12
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:.....	19
7. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:	22
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:	25
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):.....	25
10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:	33
11. ESTIMATIVA DO VALOR:.....	42
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	42
13. DISPOSIÇÕES FINAIS:.....	43
14. ANEXOS AO TR:.....	44
15. ASSINATURAS	45



**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

1. OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e emergencial, em regime de cobertura integral (full service), com fornecimento integral de mão de obra, materiais de consumo, insumos e cobertura total de peças e componentes, para 01 (um) elevador de passageiros instalado no Paço Municipal da Prefeitura de Campo Grande/MS, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-073, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e no ANEXO - Memória de Cálculo e Memorial Descritivo.
- 1.2 O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais de mercado.
- 1.3 O serviço é classificado como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo sua execução essencial à manutenção das atividades administrativas e ao cumprimento das obrigações legais relacionadas à acessibilidade e à segurança em edificações públicas.
- 1.4 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que comprovadamente vantajoso para a Administração, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme preceituam os Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5 Especificações técnicas do equipamento e demais informações complementares encontram-se no ANEXO - Memória de Cálculo e Memorial Descritivo deste Termo de Referência

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 2.1. A solução técnica adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva programada, manutenção corretiva sob

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

demanda e atendimento emergencial, em regime de cobertura integral (full service), incluindo fornecimento integral de peças, componentes, materiais e mão de obra, garantindo a disponibilidade operacional mínima de 95% do equipamento.

2.2. A descrição da solução como um todo, compreendendo o detalhamento técnico dos serviços a serem executados, procedimentos de manutenção, especificações operacionais, e demais requisitos necessários à adequada execução do objeto, encontra-se apresentada de forma detalhada no **Memória de Cálculo e Memorial Descritivo**, documento que integra este Termo de Referência como **anexo**.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da presente contratação consiste na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento integral de peças, componentes, materiais e toda a mão de obra necessária, para 01 (um) elevador instalado no Paço Municipal de Campo Grande/MS, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Centro, Campo Grande/MS.

O Paço Municipal constitui edificação pública destinada ao funcionamento de unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, registrando circulação diária significativa de servidores, agentes públicos, prestadores de serviço e usuários em geral. Nesse contexto, o elevador instalado no prédio configura equipamento essencial à mobilidade vertical da edificação, assegurando o deslocamento adequado entre os pavimentos e garantindo condições de acessibilidade, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais usuários que demandem a utilização do equipamento.

Cumprir registrar que o Município mantém contrato administrativo vigente para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do referido elevador, firmado originalmente em 23 de outubro de 2019, sob o nº 486/2019. O ajuste atingiu o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 em 23 de outubro de 2024, tendo sido posteriormente prorrogado, em caráter excepcional, mediante termos aditivos fundamentados no §4º do referido dispositivo legal, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação do serviço

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

até a conclusão de novo processo licitatório. O último instrumento celebrado foi o 6º Termo Aditivo, que prorrogou a vigência contratual até 23 de setembro de 2025.

Com o encerramento definitivo da vigência contratual e inexistindo atualmente instrumento contratual ativo para a manutenção do equipamento, torna-se necessária a realização de nova contratação, de modo a restabelecer a cobertura técnica especializada indispensável ao funcionamento seguro e regular do elevador do Paço Municipal.

A necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração Pública de assegurar o funcionamento contínuo, seguro e regular do equipamento, cuja operação adequada é indispensável tanto ao pleno exercício das atividades administrativas quanto ao atendimento ao público em condições de acessibilidade e segurança. Trata-se de equipamento de transporte vertical que, por sua natureza, demanda manutenção técnica especializada, periódica e sistemática, executada por empresa devidamente habilitada e com responsabilidade técnica formalmente constituída.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode ocasionar falhas operacionais graves, paralisações inesperadas, prejuízos ao atendimento institucional e riscos concretos à integridade física dos usuários, inclusive em situações de pane com pessoas retidas no interior da cabina. Além disso, a falta de acompanhamento técnico contínuo pode resultar no descumprimento das normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 16083:2012, que estabelece as diretrizes para manutenção de elevadores, bem como dos requisitos de acessibilidade estabelecidos na ABNT NBR 16858-3:2022, tomados como parâmetro de referência na medida em que forem compatíveis com as características originais do equipamento, e demais regulamentos técnicos aplicáveis ao transporte vertical de passageiros.

Adicionalmente, a inexistência de contrato regular de manutenção implica exposição direta da Administração a responsabilidades administrativas, civis e eventualmente penais decorrentes de acidentes ou incidentes provocados por falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas não detectadas preventivamente, configurando omissão no dever de zelar pela segurança dos usuários de bens públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida não se limita à correção pontual de falhas, mas visa assegurar, de forma contínua e ininterrupta, a funcionalidade, a segurança e a

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

conformidade técnica do elevador, por meio de serviço especializado que contemple manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial, com fornecimento integral de peças, materiais e mão de obra.

Trata-se, portanto, de serviço contínuo, indispensável ao interesse público e à preservação da segurança dos usuários, cuja natureza se enquadra no conceito previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo sua execução essencial à manutenção das atividades administrativas e ao cumprimento das obrigações legais relacionadas à acessibilidade e à segurança em edificações públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos de sustentabilidade:

4.1.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 11), a CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento integral de peças e componentes, adotando práticas que reduzam impactos ambientais, promovam a adequada gestão de resíduos e privilegiem soluções tecnicamente seguras, duráveis e eficientes.

4.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados (peças substituídas, componentes eletroeletrônicos, cabos, placas, embalagens, panos/estopas contaminadas, óleos, graxas e demais insumos), em conformidade com a legislação ambiental aplicável, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei nº 12.305/2010) e normas correlatas.

4.1.3. Utilizar insumos e materiais que reduzam riscos ambientais e à saúde, evitando (quando houver alternativa técnica equivalente) produtos com elevada toxicidade, volatilidade ou impacto ambiental, mantendo aderência às recomendações do fabricante e às normas técnicas aplicáveis.

4.1.4. Quando houver uso de lubrificantes, óleos e produtos de limpeza, adotar boas práticas para prevenir vazamentos, contaminação e descarte irregular,

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

garantindo armazenamento e manuseio adequados.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não será permitido subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente contratação, tendo em vista a necessidade de unificação da responsabilidade técnica e a natureza especializada dos serviços.

4.3. Aplicação de tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte (Art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021):

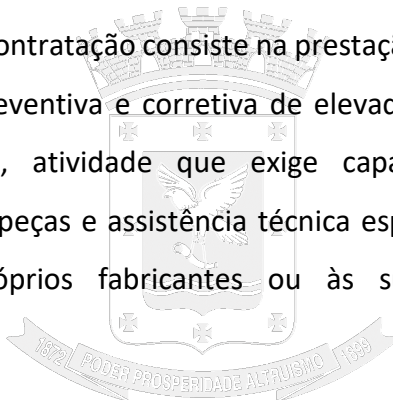
4.3.1. Considerando o valor estimado da contratação do presente objeto, que deve ser comparado à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00), **será aplicada uma das seguintes regras:**

- Caso o valor estimado seja inferior a essa receita bruta, poderão ser aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006, conforme determinado pelo art. 4º, §1º, inciso II, da Lei n. 14.133 de 2021.
- Caso o valor estimado seja superior a essa receita bruta, não serão aplicados os referidos benefícios.

4.4. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

4.4.1. Embora o valor estimado da contratação seja inferior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a adoção de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra adequada ao caso concreto.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevador em regime de cobertura integral de peças, atividade que exige capacidade técnica específica, disponibilidade de peças e assistência técnica especializada, frequentemente vinculada aos próprios fabricantes ou às suas redes autorizadas de manutenção.





SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

A pesquisa de mercado realizada evidenciou a existência de microempresas e empresas de pequeno porte aptas à execução do objeto. Todavia, também demonstrou que o mercado é composto por empresas de diferentes portes, sendo relevante a participação de empresas com maior estrutura operacional, inclusive fabricantes ou integrantes de redes autorizadas, especialmente em razão da necessidade de fornecimento integral de peças e suporte técnico especializado.

Adicionalmente, verifica-se que contratações anteriores para objetos similares foram executadas, em sua maioria, por empresas que não se enquadram como ME/EPP, como nos contratos de manutenção de elevadores firmados anteriormente pela administração (nº 27 de 02 de janeiro de 2020 – Central de Atendimento ao Cidadão e nº19/2019 de 01 de novembro de 2019 – FUNSAT), o que reforça a necessidade de manutenção da ampla concorrência.

A restrição da participação exclusivamente a ME/EPP reduziria significativamente a competitividade do certame, com risco concreto de frustração do caráter competitivo da licitação.

Ademais, considerando a natureza essencial do serviço, cuja interrupção pode comprometer a segurança dos usuários, a acessibilidade e a continuidade das atividades administrativas, mostra-se necessário assegurar a ampla participação de empresas qualificadas.

Diante disso, aplica-se a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza a não adoção do tratamento diferenciado quando este não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

Ressalva-se que os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 permanecem integralmente aplicáveis. Nesse sentido, mantém-se o tratamento favorecido quanto à regularização fiscal e trabalhista tardia, que garante às ME/EPP o prazo de 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período para sanar eventuais restrições documentais, nos termos do art. 43, § 1º. Da



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

mesma forma, assegura-se o exercício do direito de preferência como critério de desempate, conforme estabelecido no art. 44 do referido diploma legal

Não se aplica a reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, em razão da natureza indivisível do objeto.

4.5. Da participação de empresas em consórcio:

4.5.1. Para a realização do objeto **NÃO** será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

4.5.1.1. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

4.6. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.6.1. A participação de cooperativas de trabalho é vedada para o presente objeto. A execução dos serviços demanda a designação de Engenheiro Responsável Técnico, com habilitação individual junto ao CREA-MS e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao profissional responsável, bem como registro obrigatório perante o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 104/2007 do Município de Campo Grande/MS. Ademais, a execução do objeto requer estrutura organizacional e operacional permanente, apta a assegurar a adequada prestação dos serviços e a responsabilização técnica pelos atos praticados, requisitos técnicos e legais que se mostram incompatíveis com o regime jurídico e a forma de organização das cooperativas de trabalho.

4.7. Da participação de Pessoa Física:



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

4.7.1. Observadas as disposições deste Documento acerca do fornecimento pretense contratado, resta evidente que o objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física. Faz-se necessário que as licitantes possuam uma estrutura organizacional condizente, com recursos humanos especializados e equipamentos adequados. A participação de pessoa física neste contexto poderia acarretar limitações operacionais que comprometem a efetividade do contrato.

4.8. Da participação de Microempreendedor Individual:

4.8.1. Não se aplica a possibilidade de participação de Microempreendedor Individual - MEI para o objeto deste Documento, tendo em vista que as atividades econômicas do MEI podem não ser compatíveis com as especificações e requisitos estabelecidos nesta licitação, o que inviabiliza sua participação no processo.

4.9. Garantia da contratação:

4.9.1. Não se aplica ao presente objeto, em razão do baixo vulto do valor estimado da contratação, de modo a evitar a imposição de custos adicionais desnecessários e preservar a ampla competitividade do certame.

4.10. Indicação de marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

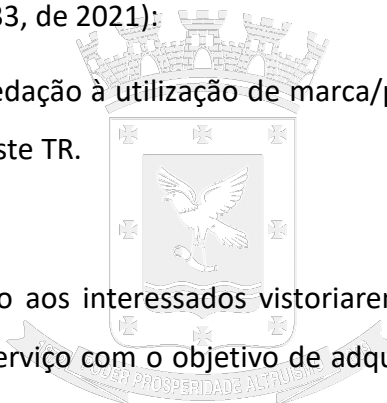
4.10.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para a execução dos serviços objetos deste TR.

4.11. Da vedação de utilização de marca/produto na execução dos serviços (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.11.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto para a execução dos serviços objetos deste TR.

4.12. Da vistoria:

4.12.1. Será facultado aos interessados vistoriarem previamente o local onde será executada o serviço com o objetivo de adquirir conhecimento pleno das





SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como para obtenção de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

4.12.2. O interessado que optar por realizar a vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros interessados.

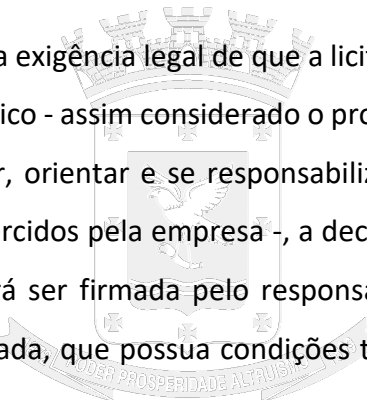
4.12.2.1. O agendamento deverá ser realizado com a servidora Nilza Freitas Neves, da GEMAC, através do telefone 4042-1321, Ramal 1487, podendo ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

4.12.2.2. O período para a realização da visita técnica será compreendido a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do aviso de licitação, até um (01) dia útil antes da data marcada para a abertura do certame.

4.12.2.3. O interessado que optar pela realização da vistoria deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, o ATESTADO DE VISTORIA, conforme modelo a ser apresentado no Edital, de forma a atestar que conhece o local e as condições de realização do objeto licitado.

4.12.3. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, o interessado que optar pela sua não realização, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação a DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA, conforme modelo a ser apresentado no Edital, assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12.4. Caso não haja a exigência legal de que a licitante a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o item anterior, deverá ser firmada pelo responsável legal da licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar





SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

pela execução dos serviços a serem contratados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) de acordo com as especificações do TR e nas seguintes condições:

5.2. Regime de execução:

5.2.1. A consecução dos serviços aqui tratados será realizada sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

5.3. Prazo de Execução:

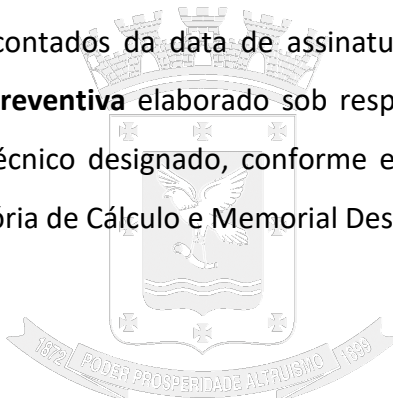
5.3.1 A CONTRATADA deverá dar início à execução do objeto no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

5.3.2 A CONTRATADA deverá apresentar a ART de execução devidamente registrada no CREA-MS, **ANTES** do início dos serviços, com cópia entregue ao fiscal do contrato;

5.3.3 Em até **05 (cinco) dias úteis** do início do contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato o **Relatório de Vistoria Inicial**, contendo o estado de conservação de cada sistema e subsistema do equipamento, identificação de peças em desgaste avançado, registro fotográfico e eventuais não conformidades com as normas vigentes

5.3.4 A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, em até **30 (trinta) dias corridos** contados da data de assinatura do contrato, o **Plano de Manutenção Preventiva** elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Responsável Técnico designado, conforme especificações detalhadas no ANEXO - Memória de Cálculo e Memorial Descritivo.

5.4. Local de Execução:





SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

5.4.1. Os serviços serão executados no Paço Municipal da Prefeitura de Campo Grande/MS, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-073, no equipamento de transporte vertical (elevador) identificado na Tabela 1 deste Termo de Referência.

5.5. Condições de Execução:

5.5.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, treinamentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.5.1.1. Os serviços deverão seguir as especificações técnicas contidas no ANEXO - Memória de Cálculo e Memorial Descritivo, o qual contempla todas as especificações necessárias para a execução dos serviços.

5.5.1.2. O TR contém, entre seus documentos técnicos, o Memória de Cálculo e Memorial Descritivo, o Orçamento e a Minuta do Contrato, todos integrando este processo na qualidade de anexos.

5.6. Horários de execução:

5.6.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada em horário previamente agendado com o fiscal do contrato, preferencialmente das 07h30min às 17h30min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

5.6.2. O atendimento corretivo não emergencial deverá ocorrer preferencialmente no mesmo horário do item 5.6.1.

5.6.3. O atendimento emergencial (usuário preso na cabina ou risco iminente de acidente) será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados nacionais e municipais, conforme exigência do art. 10 da Lei Complementar nº 104/2007.

5.7. Especificações técnicas do equipamento:

Tabela 1 - Especificações Técnicas do Equipamento

CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÃO
Quantidade	01 (um)

**SISEP**

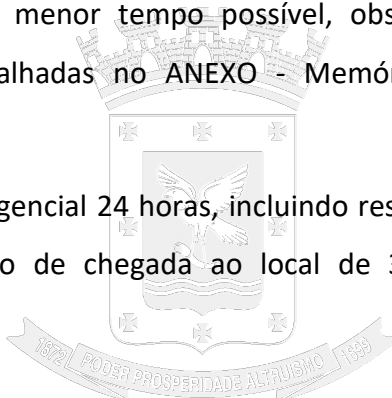
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Localização	Paço Municipal (Av. Afonso Pena, nº 3.297)
Marca	Elevadores Atlas Schindler
Capacidade	06 (seis) passageiros ou 420 kg
Número de Paradas	04 (quatro) paradas
Velocidade de Serviço	0,75 m/s
Velocidade de Retenção	0,98 m/s
Polia / Cabo	6,35 mm
Motor (identificado)	Indústrias Villares S.A., MOD A 334 (Ano: 1972)
Freio	Freio Eletromagnético
Painel / Comando	Componentes com data de agosto de 2008
Regulador de Velocidade	Alfa (Tipo 04)

5.8. Escopo dos serviços:

5.8.1. A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços, conforme especificações detalhadas no ANEXO - Memória de Cálculo e Memorial Descritivo:

- a) Manutenção preventiva, com visitas técnicas obrigatórias na periodicidade mínima exigida, execução das rotinas de inspeção, limpeza, lubrificação, ajuste e testes, conforme especificações detalhadas no ANEXO - Memória de Cálculo e Memorial Descritivo;
- b) Manutenção corretiva, com número ilimitado de chamados, para imediata correção de defeitos, falhas ou anormalidades, visando restabelecer o funcionamento no menor tempo possível, observados os SLAs conforme especificações detalhadas no ANEXO - Memória de Cálculo e Memorial Descritivo;
- c) Atendimento emergencial 24 horas, incluindo resgate de passageiros retidos, com prazo máximo de chegada ao local de 30 (trinta) minutos após a comunicação;





SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

- d) Fornecimento integral de peças, componentes, materiais de consumo e insumos técnicos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Administração, conforme especificações detalhadas no ANEXO - Memória de Cálculo e Memorial Descritivo;
- e) Emissão e manutenção de ART ativa e vigente durante toda a vigência contratual;
- f) Emissão e entrega de relatórios técnicos de cada intervenção, conforme especificações detalhadas no ANEXO - Memória de Cálculo e Memorial Descritivo;
- g) Escrituração do Livro de Registro de Ocorrências, nos termos do art. 11, §3º, da Lei Complementar nº 104/2007;
- h) Gestão ambiental dos resíduos gerados, com destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e componentes eletrônicos descartados, conforme Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 362/2005.

5.9. Níveis Mínimos de Serviço (SLAs):

a) Tabela 2 - Níveis Mínimos de Serviço (SLAs) e Prazos de Atendimento:

Prioridade	Classificação	Critério	Prazo Chegada	Prazo Solução
P1 - Emergência	Crítica	Usuário retido na cabine	Até 30 min	Imediato após chegada ao local
P2 - Urgente	Alta	Paralisação total sem usuário retido	Até 2 horas	Até 8 horas
P3 - Importante	Média	Falha parcial com operação degradada	Até 4 horas	Até 24 horas
P4 - Rotina	Baixa	Defeito de baixo impacto operacional	Até 8 horas	Até 72 horas

Obs. 01: Para P3 e P4 que envolvam necessidade de peça não disponível em estoque local, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica e plano de contingência aprovado pela Fiscalização, com prazo máximo de solução definitiva não superior ao dobro do prazo da Tabela, mantendo o equipamento interdito e sinalizado até a solução definitiva.





SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Obs. 02: Quando o defeito **P4** comprometer o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o prazo de solução será reclassificado para **P3** (máximo 24h), conforme art. 45 da Lei nº 13.146/2015.

5.9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, desde o primeiro dia do contrato, número de telefone de atendimento de emergência ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, bem como e-mail de registro de ocorrências com confirmação de recebimento. O número de contato deverá ser afixado em local visível no equipamento.

5.9.3. É expressamente vedada a adoção de soluções paliativas ou provisórias, salvo mediante justificativa técnica por escrito do responsável técnico da CONTRATADA, com ciência formal do fiscal do contrato e prazo definido para solução definitiva.

5.10. Manutenção preventiva - rotinas mínimas mensais:

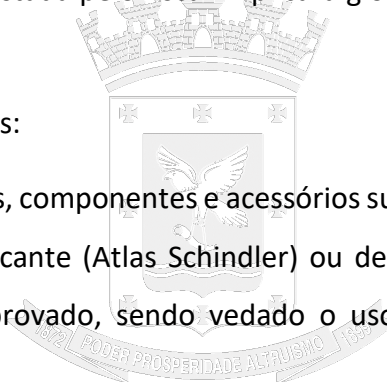
a) A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica mensal obrigatória de manutenção preventiva, executando as rotinas mínimas descritas conforme especificações detalhadas no ANEXO - Memória de Cálculo e Memorial Descritivo.

5.10.2. Além das rotinas mensais, a CONTRATADA deverá executar rotinas complementares bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais, conforme especificações detalhadas no ANEXO - Memória de Cálculo e Memorial Descritivo.

5.10.3. A realização da visita técnica mensal, devidamente documentada em relatório circunstanciado, é condição para faturamento. Mês sem visita documentada e atestada pelo fiscal implicará glosa integral da parcela mensal correspondente.

5.11. Qualidade das peças:

5.11.1. Todas as peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser novos e originais do fabricante (Atlas Schindler) ou de qualidade equivalente, com desempenho comprovado, sendo vedado o uso de peças recondiçionadas,





SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

remanufaturadas ou usadas, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo fiscal do contrato.

5.11.2. As peças deverão ser acompanhadas de documentação técnica (nota fiscal, certificado de origem ou equivalente) para fins de rastreabilidade.

5.11.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal a comprovação de origem das peças sempre que solicitado.

5.11.4. Todas as peças substituídas possuem garantia mínima de 12 (doze) meses, nos termos da boa prática de mercado e das disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicável por analogia.

5.11.5. Na hipótese de identificação de componente tecnicamente irreproduzível ou cuja substituição implique modernização estrutural do sistema (tais como substituição do quadro de comando por sistema microprocessado de nova geração, motor por tecnologia diversa da original ou sistema de tração por plataforma tecnológica incompatível com a existente), a CONTRATADA deverá:

a) apresentar laudo técnico formal, elaborado pelo Engenheiro Responsável Técnico, com identificação precisa do componente, justificativa técnica da impossibilidade de reposição equivalente e descrição da solução proposta;

b) encaminhar o laudo ao fiscal do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação;

c) Manter o equipamento devidamente sinalizado e interditado durante o período de análise, sendo vedada a operação em condições de risco;

d) Manter todos os demais serviços contratados em pleno funcionamento durante o período de análise.

5.11.5.1. Prazo Para Decisão Administrativa

A CONTRATANTE deverá proferir decisão formal e fundamentada em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do laudo técnico, podendo prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias úteis, mediante justificativa formal comunicada à CONTRATADA antes do vencimento do prazo inicial.

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Decorrido o prazo sem manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá protocolar notificação formal, e o prazo será acrescido de mais 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, após os quais a paralisação passará a ser considerada imputável à CONTRATANTE para todos os efeitos contratuais

Durante o período de análise, as horas de paralisação imputáveis à ausência de resposta da CONTRATANTE não serão computadas como indisponibilidade para fins de cálculo de glosas

5.12. Recebimento provisório e definitivo

5.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelos fiscais designados, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

5.12.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.12.3. O recebimento provisório não exime a CONTRATADA de responsabilidade por vícios ocultos, conforme art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do ANEXO - Memória de Cálculo e Memorial Descritivo, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los no prazo fixado pela Administração.

5.12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.13. Garantia dos Serviços Executados e das Peças Fornecidas:

5.13.1. Os serviços corretivos executados (mão de obra) terão garantia mínima de 06 (seis) meses, contados do aceite/recebimento do respectivo serviço pela fiscalização, obrigando-se a contratada a corrigir, sem ônus para a



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Administração, falhas decorrentes de execução inadequada.

5.13.2. As peças e componentes fornecidos e instalados terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de instalação e aceite, ou pelo prazo de garantia do fabricante, o que for maior, abrangendo substituição/reparo com fornecimento de peça e mão de obra, sem custos adicionais.

5.13.3. A garantia das peças instaladas não se encerra com o término da vigência contratual, permanecendo válida pelo prazo previsto no subitem 5.13.2, contado da instalação.

5.13.4. Excluem-se da garantia as ocorrências decorrentes de mau uso, vandalismo, sinistros, intervenções por terceiros não autorizados e eventos externos não imputáveis à contratada.

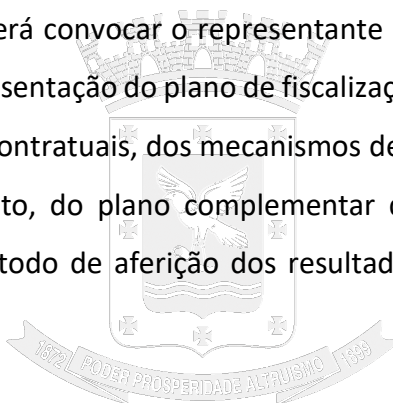
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

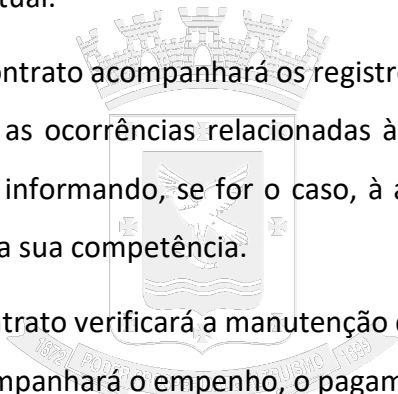
6.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- 6.6.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.6.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso de serviço ou fornecimento contínuo) ou à prorrogação contratual.
- 6.6.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.6.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas



**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

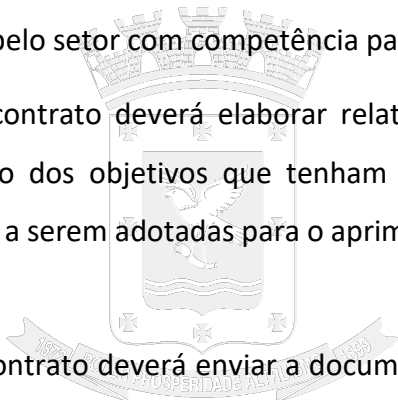
6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor





SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.8. Rotinas específicas de fiscalização:

- a) Conferência mensal do checklist de manutenção preventiva e do relatório técnico, conforme ANEXO - Memória de Cálculo e Memorial Descritivo;
- b) Conferência dos chamados corretivos (data/hora abertura, atendimento, restabelecimento, testes e outros), conforme ANEXO - Memória de Cálculo e Memorial Descritivo;
- c) Conferência de peças substituídas (registro fotográfico, identificação e rastreabilidade);
- d) Registro de indisponibilidades e apuração de SLA;
- e) Aceite mensal condicionado aos entregáveis.

6.9. Fiscais previamente definidos:

6.9.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização: Jardel Richard Nunes Campanari, e-mail: gemac@seges.campogrande.ms.gov.br, Telefone (67) 4042-1321, ramal 1487.

6.9.2. Esta designação poderá ser alterada a critério desta Secretaria.

7. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

7.1. A nota de empenho ou instrumento equivalente será emitido e/ou o contrato será assinado na Secretaria Municipal de Administração e Inovação, na Avenida Afonso

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Pena, nº 3.297, Centro, CEP: 79002-072, em Campo Grande/MS.

7.2. Será permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

7.2.1. A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

7.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Documento.

7.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.4. Vigência contratual:

7.4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que comprovadamente vantajoso para a Administração, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme preceituam os Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Reajuste contratual:

7.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6. Revisão contratual:

7.6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação;

7.6.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.7. No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:

7.7.1. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Municipal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

7.7.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

regular.

7.7.1.2. A empresa deverá apresentar ainda Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

7.7.2. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**8.1. Liquidação:**

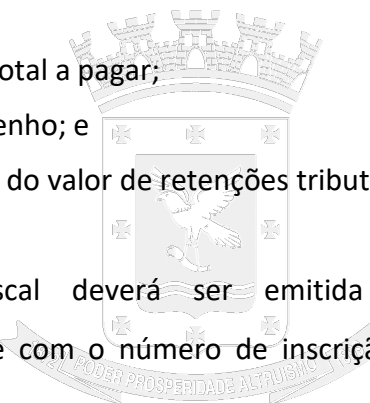
8.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos





SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.1.4. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

8.1.5. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

8.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.6.1. Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande/MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais - CNDG.

8.1.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.2. Pagamento:

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

a ordem bancária para pagamento.

8.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

8.2.4.1. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

8.2.4.2. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.2.5. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.5.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

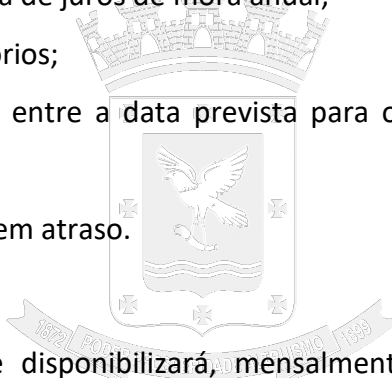
EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (TX/100);

8.2.6. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de





SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

8.3. Critérios de medição:

8.3.1. A medição mensal dos serviços para fins de pagamento condicionada ao cumprimento integral das seguintes condições:

8.3.1.1. Realização da visita técnica mensal de manutenção preventiva, devidamente documentada em relatório técnico assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e atestado pelo fiscal do contrato;

8.3.1.2. Cumprimento dos SLAs de atendimento emergencial, corretivo e de restabelecimento definidos na Tabela 2 deste Termo;

8.3.1.3. Entrega de todos os relatórios técnicos exigidos no período, conforme especificações do ANEXO - Memória de Cálculo e Memorial Descritivo;

8.3.1.4. Manutenção da ART ativa e vigente e do registro da empresa junto ao Poder Executivo Municipal.

8.3.2. A medição considerará o índice de disponibilidade operacional do equipamento, calculado conforme a fórmula:

$$D(\%) = \left(1 - \frac{H_p}{H_f} \right) \times 100$$

Onde:

- **D (%)** = disponibilidade operacional mensal;
- **HP (Horas Parado no Expediente)**: soma das horas de indisponibilidade do equipamento, imputáveis à CONTRATADA, ocorridas dentro do horário de funcionamento do Paço Municipal, contadas da comunicação formal da ocorrência até a liberação para operação após realização dos testes de segurança. Não serão computadas como horas parado as interrupções iniciadas fora do horário de funcionamento,

**SISEP**

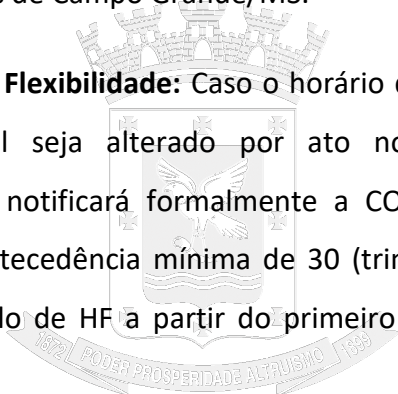
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

desde que o equipamento seja restabelecido em plenas condições de operação antes do início do expediente do dia subsequente.

Para fins de apuração do **HP**, observam-se as seguintes regras complementares, conforme a prioridade classificada da ocorrência:

- a) Nas ocorrências classificadas como **P1** e **P2**, o cômputo das **HP** terá início a partir da chegada do técnico ao local, desde que a CONTRATADA tenha observado o respectivo prazo máximo de chegada previsto na Tabela 2. O descumprimento do prazo de chegada implicará a contagem retroativa das **HP** a partir da comunicação formal da ocorrência, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo atraso no atendimento;
 - b) Nas ocorrências classificadas como **P3** e **P4**, não serão computados como **HP** os períodos de indisponibilidade nos quais a CONTRATADA tenha cumprido integralmente tanto o prazo de chegada quanto o prazo de solução estabelecidos na Tabela 2 para a respectiva prioridade. O não cumprimento de qualquer um dos prazos implicará a contagem integral das **HP** a partir da comunicação formal da ocorrência.
- **HF (Horas de Funcionamento Programado do Mês):** total de horas de funcionamento programado do elevador no mês de referência, calculado com base no horário oficial de funcionamento do Paço Municipal (segunda a sexta-feira, das 07h30min às 17h30min - 10 horas por dia útil), excluídos sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais de Campo Grande/MS.

Cláusula de Flexibilidade: Caso o horário de funcionamento oficial do Paço Municipal seja alterado por ato normativo superveniente, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA da nova grade horária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, procedendo-se ao ajuste do cálculo de HF a partir do primeiro dia do mês subsequente à





SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

notificação, sem necessidade de aditivo contratual para este fim.

8.3.2.1. Não serão computadas como horas de paralisação imputáveis à CONTRATADA as paralisações decorrentes de: (i) obras civis que impeçam o acesso ao poço ou à casa de máquinas, por ordem da CONTRATANTE; (ii) interrupção no fornecimento de energia elétrica do imóvel por causa alheia ao contrato; (iii) atos de vandalismo devidamente registrados em boletim de ocorrência; (iv) sinistros cobertos por apólice de seguro predial; (v) eventos externos não imputáveis à CONTRATADA, desde que devidamente documentados.

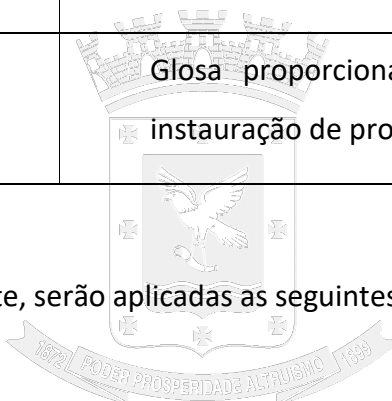
8.4. Das glosas por descumprimento de SLA e indisponibilidade:

8.4.1. O descumprimento injustificado dos SLAs e/ou da disponibilidade operacional mínima implicará a aplicação de glosas (deduções) sobre o valor da fatura mensal, conforme tabela a seguir:

8.4.1.1. Tabela 3 - Glosas por Indisponibilidade

DISPONIBILIDADE MENSAL ALCANÇADA	AJUSTE NO VALOR DA FATURA
≥ 95%	100% do pagamento mensal - sem glosa
90% a 94,99%	Glosa de 5% do valor mensal
85% a 89,99%	Glosa de 10% do valor mensal
80% a 84,99%	Glosa de 15% do valor mensal
< 80%	Glosa proporcional + notificação formal e instauração de processo sancionatório

8.4.2. Adicionalmente, serão aplicadas as seguintes glosas por descumprimento específico de SLA:





SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

- a. Atraso no atendimento P1 (usuário preso): glosa de 5% do valor mensal por ocorrência não atendida no prazo;
- b. Atraso no atendimento P2 (paralisação total): glosa de 3% do valor mensal por ocorrência não atendida no prazo;
- c. Ausência de visita mensal de manutenção preventiva documentada: glosa integral da parcela do mês.

8.4.3. As glosas serão aplicadas automaticamente na fatura do mês de ocorrência. A CONTRATADA será notificada do desconto e poderá apresentar impugnação fundamentada em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

8.4.4. As glosas possuem natureza de ajuste da medição e do pagamento (adequação do valor ao que foi efetivamente executado), sendo autônomas e podendo ser aplicadas cumulativamente às penalidades administrativas previstas no item 9, que têm natureza punitiva. Assim, a aplicação conjunta de glosa e penalidade não configura dupla penalização pelo mesmo fato.

8.4.5. Rescisão por desempenho insuficiente

8.4.5.1. A inexecução parcial reiterada do objeto contratual, caracterizada por desempenho inferior aos níveis mínimos de disponibilidade operacional estabelecidos, poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

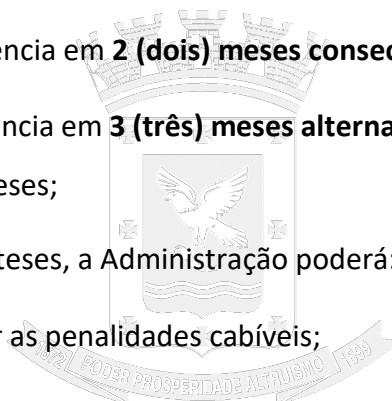
8.4.5.2. Será considerada hipótese de inexecução contratual:

a) O registro de indisponibilidade do equipamento acima do limite admissível, conforme indicadores definidos no contrato, nos seguintes casos:

- ocorrência em **2 (dois) meses consecutivos**, ou
- ocorrência em **3 (três) meses alternados** dentro do período de 12 (doze) meses;

8.4.5.3. Nessas hipóteses, a Administração poderá:

- aplicar as penalidades cabíveis;





SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

- e, conforme a gravidade, promover a rescisão contratual por inexecução, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. As disposições complementares acerca dos critérios de medição e pagamento constam na minuta de contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

9.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato, anexo a este Documento.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Modalidade:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO.

10.1.2. A escolha da modalidade leva em consideração a própria natureza do objeto, que por se tratar de serviços comuns de engenharia pode ser processado sob a modalidade Pregão, conforme parágrafo único do artigo 29, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Critério de seleção da proposta:

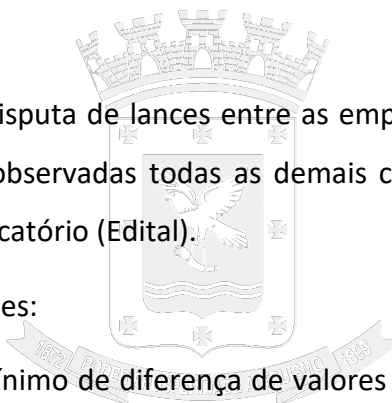
10.2.1. Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observadas todas as demais condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório (Edital).

10.3. Modo de disputa

10.3.1. Para fins de disputa de lances entre as empresas, deverá ser adotado o modo “**ABERTO**”, observadas todas as demais condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório (Edital).

10.4. Intervalo entre lances:

10.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá



**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

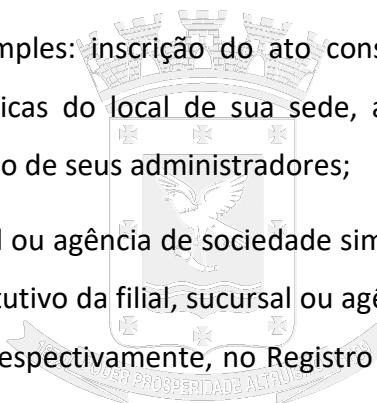
tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, pelo menos, R\$50,00 (cinquenta reais).

10.5. Prazo de validade da proposta:

10.5.1. As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

10.6. Documentos e outras exigências:**10.6.1. Referentes à licitante:****10.6.1.1. Documentos de habilitação jurídica:**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou





SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

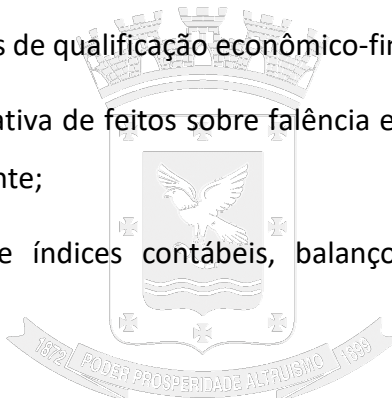
10.6.1.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;
- e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) A empresa deverá apresentar ainda Declaração de Inexistência de Empregados Menores, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

10.6.1.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

10.6.1.4. Exigência de índices contábeis, balanço patrimonial e patrimônio líquido:





SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

a) Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

i. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dos 2(dois) últimos exercícios sociais, iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- LG (Liquidez Geral) igual ou superior a 1,00

$$LG = (AC \text{ (Ativo circulante)} + ANC \text{ (Ativo não circulante)}) / (PC \text{ Passivo circulante} + PNC \text{ (Passivo não circulante)})$$

- LC (Liquidez Corrente) igual ou superior a 1,00

$$LC = AC \text{ (Ativo Circulante)} / PC \text{ (Passivo circulante)}$$

- SG (Solvência Geral) igual ou superior a 1,00

$$SG = \text{Ativo Geral} / PC \text{ Passivo circulante} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}$$

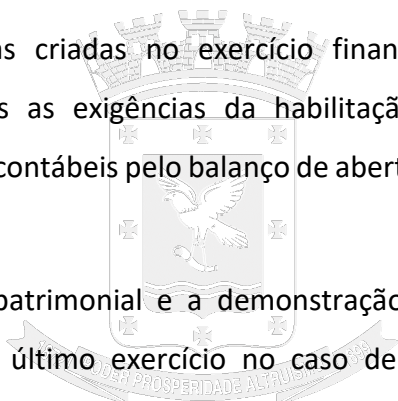
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

ii. Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo relativo ao último exercício social de 10% do valor total estimado da contratação.

10.6.1.5. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.6.1.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.6.1.7. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido





SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.6.1.8. As empresas que desejarem usufruir dos benefícios da lei 123/2006, devem observar que a obtenção desses benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

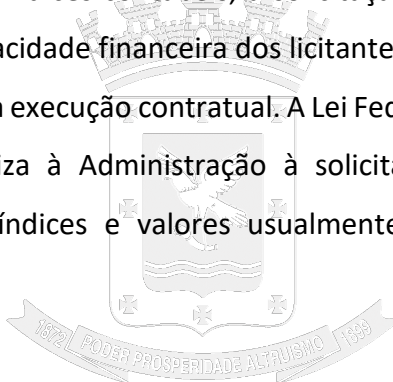
10.6.1.9. Justificativas relativas à qualificação econômico-financeira:

Segundo o inciso XXI do Art. 37 da CF/88, ressalvados os casos especificados na legislação, os serviços serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que somente permitirão as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, serão exigidas para efeito de qualificação econômico-financeira a Certidão Negativa de Falência e o Balanço Patrimonial para verificação e confirmação dos índices contábeis exigidos acima por meio das fórmulas destacadas e a Demonstração de Resultado de Exercício.

Assim, visando a equidade e a garantia de exigir somente os documentos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a empresa deverá apresentar a documentação acima mencionada.

Em relação aos índices contábeis, a solicitação destes tem como objetivo principal avaliar a capacidade financeira dos licitantes, de modo a mitigar riscos e garantir a qualidade da execução contratual. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 69, caput, autoriza à Administração à solicitação da referida exigência, devendo ser eleitos índices e valores usualmente adotados para a referida avaliação.





SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Usualmente, os indicadores de análise das demonstrações contábeis são segregados em dois grandes grupos: os financeiros (liquidez, endividamento e de nível de atividade) e os econômicos (indicadores de rentabilidade) (ASSAF NETO, 2012).

Destes, em sede de licitação, têm sido adotados para aferição da boa situação financeira os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), ficando vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

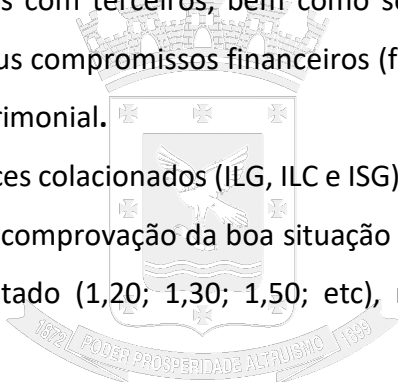
O Índice de Liquidez Corrente (LC), segundo Padoveze (2010), demonstra a capacidade de pagamento da empresa das dívidas de curto prazo, ou seja, indica o quanto existe de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida circulante. Quanto maior a liquidez corrente, maior é a capacidade de a empresa financiar suas necessidades de capital de giro.

Já a Liquidez Geral, para Padoveze (2010, p. 219), “também verifica a capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os dados de curto como de longo prazo”.

O índice de Solvência Geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos, para pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes (PEIXOTO, 2010).

Partindo das informações acima, nota-se que os índices solicitados constituem instrumentos idôneos para a aferição pretendida por esta Administração, uma vez que permitem verificar se a empresa dispõe de capacidade financeira necessária para honrar com os compromissos de curto e longo prazo assumidos com terceiros, bem como se apresenta segurança para arcar com todos os seus compromissos financeiros (fluxo de caixa) e permanecer com certa reserva patrimonial.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.





SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

10.6.1.10.Documentação relativa à qualificação técnica:

- a) Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA, ou em outro conselho legalmente competente, com situação ativa;
- b) **Qualificação técnico-operacional:** Comprovação pela empresa licitante de ter executado serviços de características e complexidades semelhantes nas parcelas de maior relevância (itens prioritários) compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado nas quantidades mínimas dispostas no quadro abaixo, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico- Operacional (CAO) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida(s) pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(is) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes no(s) documento(s) emitido(s) em nome da licitante:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mínima
I	Execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de elevadores de passageiros ou equipamentos de transporte vertical equivalentes de pelo menos 01 (um) elevador.	mês	12 (doze)

b.1) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, nos termos do art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

b.2) Será aceita experiência em elevadores de qualquer marca ou modelo, não sendo exigida atuação prévia em equipamento de fabricante específico.

- c) **Qualificação técnico- profissional:** Comprovação da licitante de possuir Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou em outro conselho legalmente competente, Engenheiro Mecânico e/ou Engenheiro Eletricista (conforme



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

atribuições profissionais), e que tenha executado serviços de características semelhantes ao quadro abaixo, por intermédio de certidão(ões) e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, ou em outro conselho legalmente, competente acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) - CAT(s):

Item	Descrição
I	Execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de elevadores de passageiros ou equipamentos de transporte vertical equivalentes de pelo menos 01 (um) elevador.

d) Comprovação mediante a apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que os profissionais que atuarão nas intervenções elétricas e eletromecânicas possuem capacitação compatível com as atividades a serem executadas, devendo tal qualificação ser evidenciada, no mínimo:

- I. NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- II. NR-35 - Trabalho em Altura - obrigatória para atividades em casa de máquinas, topo da cabina e intervenções em poço de elevador.

e) Em conformidade com o art. 67, §1º, Lei 14.133/2021, será exigida comprovação de qualificação técnica os para os itens de serviços que representem maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação (itens de serviços que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação). Atendendo ao art. 18, IX, da Lei 14.133/2021, a justificativa para exigência dos itens de qualificação técnica será: valor significativo do objeto da licitação (itens acima de 4%, limitados a oito) ou parcelas de maior relevância.

f) A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional será demonstrada mediante apresentação de algum dos documentos descritos abaixo:



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

- i. No caso de empregado:
 - Cópia da Ficha de Registro de Empregado, emitida conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho ou;
 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como CONTRATANTE, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);
 - ii. No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a licitante;
 - iii. Declaração de compromisso firmada pela licitante de que, caso se sagre vencedora do certame, apresentará, no momento da assinatura do contrato, um dos documentos elencados nas alíneas anteriores;
 - iv. No caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial e;
 - v. Em qualquer caso, considera-se comprovado o vínculo se o profissional constar como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa licitante, junto ao respectivo Conselho Regional da Categorical Profissional, desde que este documento esteja válido e atualizado.
- g) A vencedora deverá manter durante toda a realização do objeto contratado, o mesmo responsável técnico que demonstrou ter a capacitação técnica para sua execução, sendo-lhe permitida a substituição, apenas, por outro profissional que possua acervo técnico igual ou superior àquele anteriormente habilitado.
- h) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) para fins de qualificação



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

técnica deverá(ão) conter, no que couber, as seguintes informações:

- i. Identificação do contratado e do contratante com seu CNPJ;
- ii. Identificação do objeto do contrato/número do contrato;
- iii. Localização;
- iv. Prazo de execução;
- v. Prazo de Início e fim da obra/contrato;
- vi. Valor do contrato;
- vii. Número da ART ou RRT recolhida.

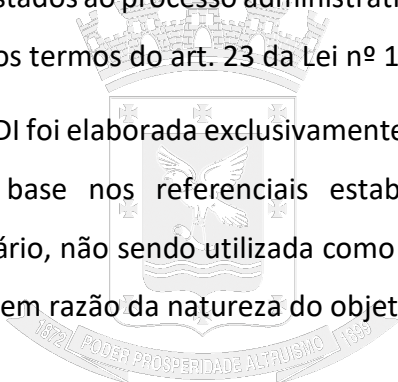
11. ESTIMATIVA DO VALOR:

11.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, adotando metodologia compatível com a natureza do objeto, serviço contínuo em regime de cobertura integral (full service), remunerado por preço global mensal.

11.2. A pesquisa de preços combinou duas fontes complementares: (i) consulta direta a empresas especializadas na manutenção de elevadores; e (ii) levantamento de contratações públicas similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com objetos compatíveis ao da presente contratação.

11.3. Os documentos que fundamentam a estimativa do valor são a Planilha Orçamentária Sintética, Composição Analítica de Preços Unitários e Composição de BDI e encontram-se acostados ao processo administrativo como ANEXO ao presente Termo de Referência, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A Composição de BDI foi elaborada exclusivamente como parâmetro de análise e razoabilidade, com base nos referenciais estabelecidos pelo Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário, não sendo utilizada como método direto de formação do preço de referência, em razão da natureza do objeto como serviço contínuo em



**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

regime de cobertura integral (full service), cujo preço de mercado já incorpora, de forma implícita, todos os custos indiretos e a margem de remuneração do prestador.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme demonstrado na Declaração de Responsabilidade Fiscal.

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas por dotações orçamentárias de três órgãos instalados no Paço Municipal, em razão do uso compartilhado do elevador objeto do contrato. Assim, o custeio será rateado entre os órgãos usuários na seguinte proporção: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ (33%), Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV (34%) e a Secretaria Especial da Casa Civil (33%).

12.2.1. Embora haja divisão orçamentária entre os órgãos participantes, o trâmite administrativo e financeiro da contratação será centralizado pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação (SEMADI), que atuará como unidade gestora responsável pela condução dos procedimentos de execução orçamentária e financeira, incluindo a emissão da reserva orçamentária, o processamento da PAM/PPS e os demais atos necessários à execução e pagamento contratual.

12.2.2. A centralização administrativa visa garantir eficiência operacional, unicidade contratual e adequada rastreabilidade dos pagamentos, evitando a celebração de múltiplos contratos para um mesmo objeto e assegurando maior controle da execução contratual.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente TR foi subsidiado pelo **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elaborado

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e acostado aos autos.

13.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas à execução dos serviços, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

13.3. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeitos desde que comprovado o recebimento.

14. ANEXOS AO TR:

14.1. Integram o presente documento, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

- MEMÓRIA DE CÁLCULO E MEMORIAL DESCRITIVO;
- ORÇAMENTOS;
- MINUTA DO CONTRATO;



**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

15. ASSINATURAS

Múcio José Ramos Teixeira
Superintendente de Projetos - SISEP

Paulo Eduardo Caçado Soares
Secretário Municipal - SISEP

Campo Grande, MS, 02 de março de 2026





04. Termo de Referência

Código do documento: Z8BJ-XQFM-3789-ZH4P



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Z8BJ-XQFM-3789-ZH4P>

Ou digite o código: Z8BJ-XQFM-3789-ZH4P

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

Paulo Eduardo Caçado Soares

CPF: 321*****34

Em: 12/05/2026 09:05



Eletrônica

Múcio José Ramos Teixeira

CPF: 108*****20

Em: 12/05/2026 10:19
